



**ENAN
PUR 2023**
Belém 22 a 26 de maio



A MOBILIZAÇÃO JURÍDICA NA VIRTUALIZAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NATAL/RN

Anna Elisa Alves Marques

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Cadmiel Mergulhão Onofre de Melo

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Pedro Henrique Correia

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

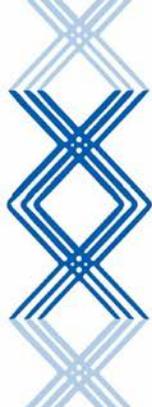
Sessão Temática 08: Movimentos sociais e a construção do urbano contemporâneo

O Plano Diretor (PD) é o principal instrumento legal que orienta a ocupação do solo urbano, devendo ser construído a partir de um amplo debate com a população local e revisado a cada 10 anos, como aponta o Estatuto da Cidade. O processo de revisão do PD de Natal/RN foi atravessado pela pandemia da COVID-19, desencadeando a decisão de virtualização dos debates, realizada pelo Núcleo Gestor responsável pela sistematização da discussão. Acontece que os Movimentos Sociais denunciaram violações à Participação Social no processo de revisão em virtude da sua virtualização, sendo acatado pelo Poder Judiciário, que determinou a anulação dos atos praticados no modo remoto. Este artigo visa compreender: como se processou a mobilização jurídica dos movimentos sociais no processo de virtualização da revisão do Plano Diretor de Natal para o alcance do cumprimento das formalidades do processo? Para tanto, utiliza-se o marco teórico da mobilização jurídica. Conclui-se que ocorreu: a) uma forte articulação entre os movimentos sociais, os grupos extensionistas universitários e o Ministério Público; b) o fortalecimento da mobilização com a criação de coletivo de movimentos sociais urbanos; c) a utilização da dimensão simbólica da mobilização jurídica, na busca por impactar o humor social sobre a revisão do plano diretor.

Palavras-chave: Plano Diretor; COVID-19; Natal/RN; Movimentos Sociais; Mobilização Jurídica.

LEGAL MOBILIZATION IN THE VIRTUALIZATION OF THE REVISION OF THE NATAL/RN MASTER PLAN

Abstract. Máx. 200 palavras

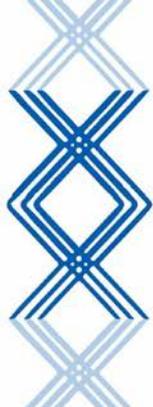


A city's Master Plan (MP) is the main legal instrument which orientates the occupation of the urban environment, which must be structured upon a large-scale debate involving the local population and must also be revised every ten years, as required by the Estatuto da Cidade. The revision process of the MP from Natal/RN was struck by the COVID-19 pandemic, resulting in the decision to virtualize the debates conducted by the Managerial Group, responsible for the discussion's systematization. However, social movement groups reported violations concerning the social participation within the revision process due to its virtualization, which was accepted by the Judiciary, determining the annulment of all acts conducted virtually. This paper aims to comprehend how the judicial mobilization of social movement groups in the revision process of Natal's MP was conducted in order to reach the compliance of its formalities. For such, this research uses the theory of judicial mobilization. The main findings point to: a) a strong articulation between social movement groups, university extensionist groups and the Public Prosecution; b) the strengthening of the mobilization with the creation of a union embracing urban social movement groups; and c) the use of the symbolic dimension from judicial mobilization, aiming to impact the social mood of the MP's revision process.

Keywords: Master Plan; COVID-19; Natal/RN; Social Movement Groups; Judicial Mobilization.

MOVILIZACIÓN JURÍDICA EN LA VIRTUALIZACIÓN DE LA REVISIÓN DEL MASTER PLAN NATAL/RN

Resumen. *El Master Plan es el principal instrumento legal que orienta la ocupación del suelo urbano, y debe ser construido en base a un amplio debate con la población local y revisado cada 10 años, tal como lo indica el Estatuto de la Ciudad. El proceso de revisión del Master Plan Natal/RN fue atravesado por la pandemia de la COVID-19, desencadenando la decisión de virtualización de los debates, realizada por el Núcleo de Gestión responsable de la sistematización de la discusión. Resulta que los Movimientos Sociales denunciaron violaciones a la Participación Social en el proceso de revisión por su virtualización, siendo cumplida por el Poder Judicial, que determinó la nulidad de los actos realizados en modalidad remota. Este artículo tiene como objetivo comprender: ¿cómo se procesó la movilización jurídica de los movimientos sociales en el proceso de virtualización de la revisión del Master Plan de Natal para alcanzar el cumplimiento de las formalidades del proceso? Para ello se utiliza el marco teórico de la movilización jurídica. Se concluye que: a) hubo una fuerte articulación entre los movimientos sociales, los grupos de extensión universitaria y el Ministerio Público; b) el fortalecimiento de la movilización con la creación de un colectivo de movimientos sociales urbanos; c) el uso de la dimensión simbólica de la movilización jurídica, en la búsqueda de incidir en el ánimo social en la revisión del plan maestro.*

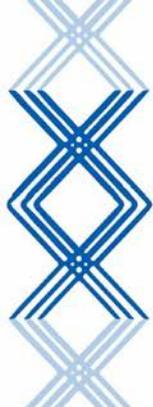


ENAN PUR 2023

Belém 22 a 26 de maio



Palabras clave: Master Plan; COVID-19; Natal, RN; Movimientos sociales; Movilización Jurídica.



**ENAN
PUR 2023**
Belém 22 a 26 de maio



1. Problema de Pesquisa

A luta pela reforma urbana no Brasil teve como ponto nevrálgico a promulgação da Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre a criação de Lei Complementar que positivaria as diretrizes do planejamento territorial das cidades. Em respeito à determinação constitucional, em 2001 foi criado o Estatuto da Cidade, corpo normativo direcionado à gestão democrática das cidades brasileiras, por meio da participação popular na criação da política urbana. Buscou-se assegurar a todas e todos o direito à cidade, que como preconiza David Harvey (2012, p. 74) “é o direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade”. É um direito coletivo e não individual, já que essa transformação depende do exercício de um poder comum para remodelar os processos de urbanização (HARVEY, 2012).

Política voltada para as cidades brasileiras, de forma obrigatória para as com mais de 20 mil habitantes, o Estatuto da Cidade delimitou o Plano Diretor como o instrumento central na consolidação do direito à cidade no Brasil. A discussão do Plano, que deve ser promovido a cada dez anos pelos governos municipais, tem como pressuposto a participação popular, momento em que os vários atores que compõem a cidade devem em conjunto decidir as diretrizes dos seus processos políticos.

O complexo contexto institucional e a multiplicidade de atores são desafios enfrentados para a consolidação da participação popular na criação da política pública no Brasil. O que se vê é uma forte participação do Ministério Público e do Poder Judiciário, acionados pela sociedade para garantir o acesso do cidadão à construção da agenda pública (PEREIRA, 2015).

Na conjuntura, a chamada judicialização da política pública parece ser uma máxima na história da discussão do Plano Diretor na cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte. Isso porque, na primeira revisão do PD, nos moldes do Estatuto da Cidade, em 2007, o processo foi impugnado por decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte em virtude da “Operação Impacto”, que investigou e constatou a compra de vereadores da cidade por empresários que visavam a aprovação de suas demandas no processo de revisão.

O que chama atenção em tal processo é o papel dos movimentos sociais, com o apoio técnico dos projetos de extensão universitária, na mobilização dos atores do judiciário no processo político. Essa mobilização também é vista na discussão da revisão de 2017, em curso até ano de 2021, possuindo quatro demandas judiciais questionando os atos políticos, dentre eles a virtualização da revisão, ocorrida em decorrência da pandemia do coronavírus, desencadeando a decisão judicial de anulação de todos os atos praticados durante a virtualização.

A partir do conceito de mobilização jurídica nasce a pergunta de pesquisa que este estudo visa responder: “como se processou a mobilização jurídica dos

movimentos sociais no processo de virtualização da revisão do Plano Diretor de Natal para o alcance do cumprimento das formalidades do processo?”. Logo, este trabalho tem como objetivo analisar a mobilização jurídica dos movimentos sociais no processo de virtualização da revisão do Plano Diretor de Natal.

A pesquisa se divide em três sessões: a primeira sessão dispõe sobre os aspectos teóricos e o estado da arte da discussão de mobilização jurídica, principalmente no Brasil, a segunda sessão visa discutir os aspectos metodológicos que nortearam o estudo e na terceira sessão se almeja discutir os resultados obtidos com esta pesquisa a partir dos dados coletados e discussões teóricas levantadas.

2. Aspectos Teóricos e o Estado da Arte da Mobilização Jurídica no Brasil

As dinâmicas das cidades brasileiras são fortemente influenciadas pela ação política dos movimentos sociais urbanos, que utilizam, dentre outras técnicas: a mobilização jurídica e institucional para a implementação das suas reivindicações. A partir de articulações históricas foi possível a construção do capítulo sobre a questão urbana na Constituição Federal de 1988, a criação do Estatuto da Cidade em 2000 e do Conselho Nacional das Cidades em 2004, dentre tantos outros marcos legais, principalmente, federais e municipais, conquistados a partir da articulação de estratégias e mobilização do Estado (MARICATO, 2011).

Em Natal/RN, os movimentos sociais urbanos possuem um histórico de acesso ao Poder Judiciário para mobilização de demandas (FERREIRA, 2019), sendo aqui investigada a sua articulação quanto à revisão do plano diretor da capital, às suas estratégias e caminhos de organização e ação política. Para tanto, o marco teórico escolhido é o da mobilização jurídica, que se preocupa em desvendar as questões que envolvem o uso do discurso jurídico, a partir da “promessa” de transformação social, e as táticas de atuação dos movimentos sociais, a especificidade do litígio estratégico.

As interseções entre direito, movimentos sociais e o poder judiciário ganham alguma atenção a partir de 1954 nos Estados Unidos, com uma decisão judicial a favor dos movimentos sociais negros, trazendo ao debate a possibilidade das organizações provocarem o judiciário, como tática a pautar e implementar as suas demandas (LEVITSKY, 2015). Os estudos iniciais desses processos, no entanto, foram limitados, tendo o tema avançado apenas em 1994, quando o cientista político Michael McCann (1994) publicou *Rights at Work: Pay Equity Reform and the Politics of Legal Mobilization*.

McCann (1994) cunhou a teoria da mobilização do direito, propondo a investigação dessa interação a partir da reunião da literatura do *Critical Legal Studies* e do *Social Movements*, que até então buscavam compreender o fenômeno com o aporte teórico de suas respectivas áreas. Unindo-as, foi possível analisar níveis mais profundos da mobilização do direito pelos movimentos sociais (LOSEKANN E BISSOLI, 2017). Construiu-se “um repertório de mobilização do direito envolve a construção de interações de litigância que interrelacionam diversos atores dos movimentos e aqueles que estabelecem no campo do direito (advogados, promotores, juízes, defensores, burocratas, etc.)” (LOSEKANN, 2019, p.185).

O ponto central da teoria da mobilização do direito é a reconfiguração de sentido do próprio direito, compreendendo-o como um conjunto de atores,

significados, instituições e campos sociais, configurando-se como um aspecto comum na vida dos agentes, que o tem como um norte nas suas práticas sociais cotidianas. Assim, o direito não é apenas um conjunto de normas, mas um instrumento de modificação social, que pode ser estrategicamente utilizado por meio do que McCann (2006) denomina de oportunidades jurídicas (LOSEKANN E BISSOLI, 2017).

As oportunidades jurídicas são como janelas que se abrem e instigam a litigância, como jurisprudências favoráveis, o apoio do Ministério Público ao pleito e as tendências de julgamento dos Magistrados (McCann, 2006). O Poder Judiciário se torna, assim, mais uma arena de disputa dos movimentos sociais, tornando-se dependente das condições internas do campo jurídico e sua posição face às pautas em disputa (FANTI, 2017). Portanto, a mobilização jurídica não significa utilizar apenas a lei de forma estratégica, mas mobilizar os próprios atores jurídicos.

Para além da disputa no campo jurídico, a mobilização é simbólica, buscando, por vezes, o referendo da opinião pública, ganhando repercussão e uma possível legitimação social, diante da repercussão das pautas, assim, a procedência das ações não é o único escopo dos litígios. Nesse contexto, recursos discursivos e visuais podem ser utilizados, sendo modificados para atender a conjuntura política, de modo a conquistar o grande público, a sociedade, fazendo com que os movimentos tenham ganhos no decorrer do litígio e não apenas com a decisão (PEIXOTO E PEREIRA, 2020).

Por meio da difusão da identidade coletiva dos direitos almejados, a mobilização jurídica deve ser vista de uma forma contextual, não se limitando a analisar o processo judicial em si, dessa forma, a mobilização jurídica deve ser vista de uma forma contextual, podendo, inclusive, mobilizar novas arenas de disputa, com negociações paralelas, como com o poder legislativo, articulando diversos atores políticos, até mesmo com pensamentos contrários à pauta (LOSEKANN E BISSOLI, 2017). Losekann e Bissoli (2017) apontam que essa dimensão simbólica, seus ganhos “indiretos”, pode ser uma explicação para o acesso ao poder judiciário como um instrumento dos movimentos sociais, mesmo o senso comum entendendo o litígio como um caminho desgastante, lento e caro.

No contexto da América Latina, a mobilização jurídica foi utilizada como uma estratégia na luta por direitos nos processos de redemocratização, a partir da previsão de uma série de direitos. No âmbito do Brasil, isso pode ser visto com a previsão e a mobilização de instrumentos como Ação Civil Pública, Mandado de Segurança, Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ação Direta de Inconstitucionalidade (PEIXOTO, PEREIRA, 2020).

Contudo, uma agenda de pesquisa da mobilização jurídica ainda precisa ser cunhada no Brasil de forma sistemática, assim, poucas pesquisas são desenvolvidas com o escopo de compreender os caminhos que levam os movimentos a mobilizarem o judiciário, quais os motivos que os fazem ser uma estratégia relevante e como essa disputa ocorre, de modo a focar em indicadores estatísticos sobre a ocorrência ou não da judicialização, sobre legitimidade do ativismo judicial e a sua relação com os poderes (MACIEL, 2011). Apesar de tal quadro, algumas investigações empíricas podem ser mencionadas como expressões do estado da arte do tema no país, investigando a rede complexa que abarca o tema.

Milena Ginjo (2016), ao desenvolver uma pesquisa sobre a atuação dos movimentos sociais em Pinheirinhos, na cidade de São José dos Campos/SP, em um caso de reintegração de posse, e Bissoli (2016), ao investigar as disputas judiciais na discussão dos transgênicos no Brasil, buscaram compreender as articulações, estratégias e “produtos” das mobilizações dos grupos que giravam em torno de tais pautas, auferindo que a mobilização do direito pode dar visibilidade a pautas historicamente vistas como de “segunda categoria” no Brasil.

Em seu turno, Antonio Escrivão Filho (2017), em sua pesquisa sobre o direito à moradia no contexto rural, compreendeu como movimentos com interesses antagônicos mobilizam diferentes esferas de poder. Tendo como objeto de pesquisa o Movimento sem Terra, observou a capacidade de reivindicação e mobilização de direitos, de modo a visualizar um padrão de disputas entre ele e os proprietários rurais. A pesquisa aferiu que há na verdade um desencontro do movimento camponês e a justiça, acessando os órgãos fundiários para mobilização dos seus direitos, contudo, a mobilização do judiciário vem por meio dos proprietários rurais, que acionam a justiça na busca pelo bloqueio da luta social.

Os estudos de Fabíola Fanti (2016) e Abreu e Silva (2020) clarearam a articulação dos movimentos sociais investigados e atores do sistema judiciário, como o Ministério Público, advogados voluntários e a defensoria pública, enfatizando a importância desses atores para a mobilização do Estado. Fabíola Fanti (2016) investigou a relação entre a mobilização do direito e as estruturas dos movimentos sociais feministas na cidade de São Paulo, com foco em compreender suas estratégias de disputa. Teve como achado de pesquisa que o movimento direcionou ao Poder Judiciário demandas pelo direito ao aborto, por ver outras instituições, como o poder executivo, fechada ao diálogo. Assim, auferiu que a mobilização do direito é bastante difundida no movimento, sendo uma estratégia central uma “rede de contatos”, ou seja, a articulação dos grupos com outras organizações com expertise jurídica (FANTI, 2016). Abreu e Silva, por sua vez, estudou a luta dos catadores de materiais recicláveis, também verificando a dificuldade no acesso dos grupos ao executivo, sendo o Ministério Público e a Defensoria Pública aliados (ABREU E SILVA, 2020).

Vinicius de Paula (2021) e Fanti e Osmo (2021) verificaram um fortalecimento dos movimentos sociais investigados após o acesso ao judiciário, com a aglutinação de novos atores e grupos. Paula (2021) investigou como as performances desenvolvidas nas táticas de mobilização de ocupações de imóveis vazios no Centro de Vitória/ES moldam a ação coletiva e a inovam. Concluiu que o direito à cidade foi utilizado como enquadramento legal, legitimando as ocupações e que atividades acadêmicas articularam apoiadores e formaram novos coletivos, sendo um difusor de coesão entre os atores do movimento, sendo exitoso em efetivar novos repertórios de luta. Durante a pandemia do Coronavírus, Fanti e Osmo (2021), observaram e pesquisaram a coalização de organizações e movimentos de favela que provocaram o Supremo Tribunal Federal quanto à ADPF das favelas (impôs novas restrições à política de segurança pública do Rio de Janeiro), que abordava sobre o racismo e violência policial. Auferiram o surgimento de um coletivo heterogêneo, investigando como resultados da mobilização: pesquisadores da segurança pública puderam comprovar que a redução das operações policiais não leva ao aumento dos crimes; o acesso direto de movimentos de base ao maior Tribunal do país e o mais importante, a herança de associações plurais em torno da

temática, construindo conjuntamente ações, fortalecendo a luta contra o racismo e a violência policial (OSMO; FANTI, 2021).

A maioria dos métodos empregados nas pesquisas foram qualitativos, tendo como técnicas a observação participante, entrevistas e análise documental, demonstrando como a categoria da mobilização jurídica pode ser um ponto de partido rico para investigações sobre o acesso ao judiciário e as mais diversas demandas sociais que brotam no Brasil contemporâneo.

Esta investigação se apropria desse marco teórico para analisar um importante instrumento na gestão das cidades brasileiras, o plano diretor, em um contexto peculiar e sem precedentes, a pandemia do coronavírus, buscando compreender: como se processou a mobilização jurídica dos movimentos sociais no processo de virtualização da revisão do Plano Diretor de Natal para o alcance do cumprimento das formalidades do processo? Para tanto, algumas técnicas de pesquisa foram apropriadas.

3. Metodologia

A presente investigação tem uma abordagem qualitativa de cunho descritivo, a partir das técnicas de pesquisa: observação participante e análise documental.

Na primeira fase da pesquisa, foram analisados os principais documentos que regeram a discussão da revisão do plano diretor antes e depois da sua virtualização, o seu Regimento Interno, Resoluções, Portarias, Audiências Públicas e oficinas, nessa fase, foi possível compreender as regras que regiam o processo, bem como as articulações dos movimentos sociais e os discursos mobilizados.

A partir da análise das discussões, deu-se início a segunda fase da pesquisa, a observação participante dos grupos no *Instagram* e jornais eletrônicos, buscou-se por meio da observação dos argumentos levantados pelos movimentos sociais envolvidos e, posteriormente, do coletivo criado, como a pauta foi discutida com a audiência e entre os seus integrantes.

Na terceira etapa, analisou-se a Ação Civil Pública que discutia a precariedade da participação social no processo de virtualização da revisão do plano diretor, de número 0816703-75.2020.8.20.5001, em trâmite, à época, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, buscando compreender como o Judiciário foi mobilizado pelos movimentos sociais.

Importa frisar que muitas das informações colhidas nesta pesquisa foi possível por meio do acesso à informações veiculadas em canais de comunicação em massa, diante da ausência de sistematização e publicização dos órgãos envolvidos na revisão do Plano Diretor, de documentos como portarias e resoluções.

4. Discussões e Achados da Pesquisa

4.1 As formalidades da Revisão do Plano Diretor de Natal e as Mobilizações Jurídicas dos Movimentos Sociais

O processo de revisão do Plano Diretor da cidade de Natal teve início em 20 de junho de 2017, no governo do então prefeito Carlos Eduardo Alves (PDT/RN), por meio de uma Audiência Pública. Em 15 de agosto do mesmo ano,

a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) apresentou a metodologia que guiaria o processo, aprovada e publicada em 24 de outubro na forma de Regimento Interno (NATAL, 2020b).

Em 24 de abril de 2019, já sob a gestão do então prefeito Álvaro Dias, foi aprovado um novo Regimento Interno da revisão, sob protestos dos movimentos sociais, que consideravam o cronograma do novo texto metodológico muito curto para a execução de uma discussão considerada complexa e que demandava mobilização social (FÓRUM DIREITO À CIDADE, 2019).

Com a aprovação do novo Regimento Interno, além de um cronograma que previa a execução de toda a revisão em um ano, o seu trâmite foi dividido em cinco etapas, conforme o Quadro 01.

Quadro 01 - Etapas da Revisão do Plano Diretor de Natal

Atividades Iniciais	Leitura da Cidade	Sistematização	Conferência Final	Acompanhamento
Sistematização de estudos e dados sobre a cidade pela SEMURB* estruturação de espaços para realização da discussão e composição do Núcleo Gestor.	Realização de reuniões para exposição e discussão sobre os problemas da cidade e proposições para a revisão.	Sistematização das propostas realizadas na etapa anterior e elaboração da minuta e do Projeto de Lei.	Realização da Pré-Conferência para votação dos delegados que votarão na Conferência Final; Conferência Final para a aprovação da minuta do Projeto de Lei.	Monitoramento do debate do Projeto de Lei aprovado na etapa anterior na Câmara Municipal de Natal.

*Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados constantes no Regimento Interno da revisão (Natal, 2019a)

Fora a disposição das fases que a revisão deveria seguir até o documento final, o Regimento Interno positivou a estrutura organizacional responsável pela sua execução, composta por três níveis: Coordenação Técnica, Núcleo Gestor e Grupos de Trabalho.

A Coordenação Técnica seria composta por nove servidores municipais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo para organização do processo, elaboração dos planos de trabalho, capacitações, coordenação da etapa “Leitura da Cidade”, sugestão de critérios para escolhas de prioridades de discussão, programação das atividades dos Grupos de Trabalho e sistematização do Projeto de Lei (Natal, 2019a).

O Núcleo Gestor seria dotado por 22 membros, 16 conselheiros do Conselho da Cidade de Natal (Concidades); 01 representante de Classe Profissional; 05 representantes de Conselhos Municipais, tendo competência para acompanhar e monitorar o processo, mobilizar a sociedade civil para garantir a participação social nos Grupos de Trabalho, propor mecanismos de condução das atividades (Natal, 2019a).

Os Grupos de Trabalho (GTs) demandam uma ampla participação popular, por terem os objetivos de produzir debates, estudos e discussões imprescindíveis para a Leitura da Cidade e propostas para a minuta do Plano

Diretor. Seriam dirigidos por um membro do quadro da Prefeitura, que coordenaria o debate; um facilitador e pelo menos um debatedor do tema (membro da sociedade civil) (PREFEITURA DO NATAL, 2019; NATAL, 2019a).

Diante das normativas apresentadas, após a realização de estudos técnicos, disponibilizados pela SEMURB, a Coordenação Técnica iniciou a preparação para os Grupos de Trabalho, que ocorreu inicialmente nos dias 17 e 18 de maio de 2019, na Região Administrativa Norte de Natal. De acordo com atas publicadas no site de revisão do Plano Diretor, mobilizou 79 pessoas para a discussão (NATAL, 2020).

Em 21 de maio de 2019, o movimento social Mutirão protocolou Inquérito Civil junto à 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Natal, denunciando que o Município descumpriu a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade ao dar início aos Grupos de Trabalho nos dias 17 e 18 de maio, menos de um mês após a publicação do Regimento Interno da revisão (FÓRUM DIREITO À CIDADE, 2019).

O coletivo argumentou que os Grupos de Trabalho que ocorreram na Zona Norte (314 mil habitantes) mobilizaram um contingente insuficiente de pessoas para a discussão da cidade, em virtude da escassez de divulgação do processo, bem como os poucos prazos que foram determinados no cronograma, maculando o principal pilar da revisão, a participação popular. No mais, vários atos ainda não haviam sido formalizados pelo Município de Natal, como a nomeação dos quadros que iriam compor os Grupos de Trabalho e o Núcleo Gestor (FÓRUM DIREITO À CIDADE, 2019).

O Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte em 2017, para acompanhar o processo de revisão e garantir a observância por parte do município das diretrizes da Política Urbana, por meio da Portaria 0010/2017, a partir da provocação da ONG, passou a ter como objeto apurar a legalidade da revisão do Plano Diretor de Natal. O Ministério Público proferiu recomendação para que, dentre outras medidas, o Município de Natal retornasse o processo da etapa inicial, designando os componentes do Grupo de Trabalho e Núcleo Gestor, que ainda não haviam sido nomeados, bem como anulasse as oficinas já realizadas (FÓRUM DIREITO À CIDADE, 2019). O Ministério Público se colocou como um forte aliado dos movimentos sociais, inicialmente, como canal de denúncia, posteriormente, pautando administrativa e judicialmente as principais questões trazidas pelos movimentos sociais.

A partir de então, o processo de revisão foi suspenso por dois meses. A SEMURB nomeou a Coordenação Técnica em 16 de maio de 2019, por meio da Portaria nº 11/2019 e o Núcleo Gestor em 17 de julho de 2019, através da Portaria nº 04/2019, retomando a discussão do processo em 17 de julho de 2019, por meio do Decreto nº 11.774/2019, que formalizou o regimento Interno e o cronograma de discussão. Apesar do atraso, o cronograma geral teve poucas modificações, permanecendo a mesma previsão de conclusão (NATAL, 2019a).

Com o reinício dos Grupos de Trabalho e as disputas discursivas presentes tanto nos espaços decisórios da revisão quanto nas redes sociais dos coletivos, foi possível visualizar a mobilização de diversos movimentos sociais, agrupados pelas suas demandas em comum.

Aqui, faz-se importante pontuar que, ao lado dos movimentos sociais, grupos de extensão universitária assumiram o papel de orientação técnica e de

articulação. Mauro Rocha (2001), ao pesquisar a construção da extensão universitária na América Latina, aponta como ela contribuiu para as lutas sociais ao longo da redemocratização, calcando no compromisso de uma Universidade aberta ao povo e às trocas de saberes.

Percebe-se que os projetos de extensão observados assumiram ao longo da revisão o papel de assessoria jurídica popular, que, conforme Souza Santos (2007), é uma forma de articulação com os movimentos sociais para prestação de assistência jurídica, focando em demandas estruturais e coletivas, buscando a aproximação entre a justiça e os grupos vulneráveis. Daí a importância de destrinchar e citar a sua participação nas articulações estudadas, a extensão como esse suporte técnico.

Foram mapeados dois grupos extensionistas, que apesar de não se proporem apenas à assessoria jurídica, mas a discussão e a atuação mais ampla no contexto urbano, assumiram esse papel, ao abarcar extensionistas do direito. Prática que Ludmila Correia (2018) aponta ser costumaz, sendo a extensão um mobilizador dos mais diversos recursos para as questões trazidas pelos movimentos sociais.

Quadro 02 – Movimentos sociais no processo de revisão do Plano Diretor

Movimentos Sociais	Atuação
Organização Mutirão	Movimento social que visa fomentar a promoção de direitos humanos de grupos historicamente excluídos.
Movimento dos pescadores e pescadoras (MPP)	Movimento social que reúne pescadores e pescadoras da região
Rede MangueMar	Movimento social que luta pela sustentabilidade socioambiental da Zona Costeira Brasileira.
Movimento Livre de Bairros	Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas, movimento nacional que luta pelo direito de morar dignamente.
Amigos potiguar da natureza (ASPOAN)	Organização que atua em defesa das questões socioambientais na cidade de Natal.
Fórum de Mudanças Climáticas e Justiça Social	É uma rede que atua para gerar consciência crítica e enfrentamento em relação a tudo que causa as mudanças climáticas.
PopRua/RN	Movimento Nacional da População de em situação de rua.
Conexão Natal de Direitos	Movimento Social que luta pelo direito à Cidade: justa, solidária, com dignidade, paz e diálogo na busca da superação das relações violentas e excludentes.
Quiosqueiros de Ponta Negra	Movimento social que atua na defesa dos proprietários de pequenos estabelecimentos comerciais da praia de Ponta Negra/Natal.

Fonte: Elaborado pelos autores

Quadro 03 – Projetos de extensão no processo de revisão do Plano Diretor

Projeto de Extensão	Atuação
Fórum Direito à Cidade	Projeto de extensão dos cursos de Arquitetura e Urbanismo e de Gestão de Políticas Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte que mobiliza discussões e atuações no âmbito do direito à cidade.
Projeto Motyrum Urbano	Projeto de extensão que busca atuar com sujeitos em situação de vulnerabilidade no contexto urbano.

Fonte: Elaborado pelos autores

A principal demanda dos movimentos sociais ilustrados é a preservação das Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS); Áreas de Risco; Áreas Especiais de Controle de Gabarito e as Áreas de Proteção ao Patrimônio histórico, arquitetônico e paisagístico, que já estão protegidas no Plano Diretor.

As crenças dos movimentos sociais giram em torno de que a modernização da cidade de Natal por meio do Plano Diretor deve levar em consideração as comunidades vulneráveis que estão localizadas em determinados pontos da cidade, paisagens e áreas de riscos, que por possuírem essas questões devem permanecer protegidas. As discussões dos Grupos de Trabalho, que compuseram a fase de Leitura da Cidade, foram permeadas por conflitos de narrativas com os atores que se opunham a essa visão de cidade.

Pois bem. Após todas as discussões dos grupos de trabalho, mais de 3.000 pessoas da sociedade civil participaram da construção das propostas durante os 22 atos públicos, sendo 05 audiências públicas, 14 oficinas, das quais 10 ocorreram nas Regiões Administrativas da cidade e 04 nos segmentos específicos da Sociedade Civil, além de 03 Seminários de Aprofundamento Técnico (NATAL, 2020b).

A partir disso, a SEMURB apresentou no dia 20 de fevereiro de 2020 em Audiência Pública a minuta da Revisão, a partir das contribuições dos Grupos de Trabalho (NATAL, 2020b). O documento, no entanto, foi contestado pelos movimentos sociais, que alegaram, por meio de uma nota de repúdio, assinada por 28 entidades, que a Minuta não incorporou as contribuições dos Grupos de Trabalho, afrontando o princípio da Participação Social, que norteia a discussão (SAIBA MAIS, 2020a).

A próxima fase seria, então, a Pré-Conferência, contudo, em 13 de março de 2020, por meio do Decreto nº 29.513, o estado do Rio Grande do Norte determinou o estado de emergência face à pandemia do Coronavírus, positivando a suspensão de eventos que implicassem a aglomeração de mais de 100 pessoas. Em 17 de março de 2020, a prefeitura municipal de Natal também declarou o estado de emergência, por meio do Decreto 11.920/2020. Diante da impossibilidade de encontros presenciais, no dia 06 de maio de 2020 foi publicada a Resolução nº 03/2020 no Diário Oficial do Município de Natal que alterou o Regimento Interno do processo de revisão do Plano Diretor e determinou a sua virtualização.

Ficou determinado o prazo de 07 a 10 de maio de 2020 para a inscrição dos candidatos a delegados e 14 a 17 de maio para os eleitores da Pré-

Conferência, a ser realizada de 22 a 24 de maio de 2020, ocasião na qual seriam escolhidos os delegados da Conferência Final, conforme o artigo 2º da resolução.

A resolução também previu, em seu artigo 4º, que embora o Regimento Interno tivesse apontado a quantidade de delegados a ser eleita de 140 pessoas, esta poderia sofrer alterações em decorrência da desobservância de algum pré-requisito para inscrição dos delegados, como a necessidade de participação em pelo menos um Grupo de Trabalho, ou pela ausência de interesse.

Após a virtualização do processo de revisão, os movimentos sociais formaram o denominado “Coletivo Salve Natal”. Através das mídias sociais, principalmente Whatsapp e Instagram, o movimento buscou apresentar as suas crenças e articular a sociedade em torno delas, a partir do seguinte mote:

E...o que queremos a partir dele? Uma cidade socialmente justa e ambientalmente responsável e, para isso acontecer, o povo da Zona Leste à Oeste e de Norte à Sul está convidado à luta em defesa de uma cidade com infraestrutura, mais segurança e que enfatiza a preservação de suas paisagens naturais e NÃO a verticalização irrestrita da cidade (SALVE NATAL, 2020a)

A partir do dia 26 de junho de 2020, o grupo passou a periodicamente realizar postagens na rede social Instagram sobre o significado do processo de revisão e de suas crenças sobre ele, possuindo de forma regular pouco mais de 3.400 seguidores, que visualizam, compartilham e curtem as postagens. Além disso, iniciou um abaixo assinado com mais de 21 mil assinaturas contra a virtualização do processo, realizou diversos debates com a participação de seus membros e convidados, chegando a produzir um documentário denominado “Salve Natal”, que ilustra e narra o processo de revisão, bem como expressa suas crenças a partir da fala de algumas referências artísticas e políticas da cidade.

A crença do Salve Natal sobre o processo de virtualização também ficou clara na Carta Aberta contra a retomada da revisão na modalidade virtual, assinada por cerca de 200 candidatos a eleitores da pré-conferência de revisão, em 27 de junho de 2020 (SALVE NATAL, 2020a). Segundo o documento, a posição do movimento é que a retomada virtual das discussões em um contexto de pandemia mitiga a participação da população nas discussões, uma vez que esta se encontra preocupada com as consequências da conjuntura para as suas vidas. Tal compreensão

Nossa discordância não está na adoção de modalidades digitais de interação e eleição em si, mas no caráter emergencial e pouco participativo que ela engendra a partir do momento em que se institui diante de um cenário inédito na história recente da humanidade, a necessidade de distanciamento e isolamento social devido à pandemia provocada pelo coronavírus (SALVE NATAL, 2020a)

Além disso, apontou haver entraves no acesso da população natalense à internet, grupos como o Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR-RN) e o Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas (MLB), que participaram das fases presenciais não conseguiram participar do processo

eleitoral da Pré-conferência, em virtude, principalmente, da exigência de inscrição online. Em síntese, defende que a virtualização do processo fere o princípio da legalidade, diversidade, pluralidade e representatividade, indo de encontro ao disposto no Estatuto da Cidade, que norteia o processo de revisão do Plano Diretor (SALVE NATAL, 2020a).

A Figura 01 ilustra as críticas realizadas pelo coletivo consoantes ao processo de virtualização e a deficiência de acesso da população às plataformas digitais.

Figura 01 - Charge utilizada pelo Coletivo Salve Natal sobre a virtualização do processo de revisão do Plano Diretor



Fonte: Instagram Salve Natal, 2020b

Além dos entraves inerentes ao contexto da pandemia e a deficiência no acesso às redes virtuais no processo de revisão, o coletivo apontou os poucos prazos para as inscrições dos atos realizados virtualmente, que afrontaram a necessidade de publicidade do processo. A Resolução 03/2020 foi publicada no Diário Oficial do Município em 06 de maio de 2020, estabelecendo que o prazo para inscrição dos delegados duraria apenas 03 dias e já se iniciaria na data seguinte, 07 de maio.

A questão da flexibilização do número de delegados, positivada no artigo 4º da Resolução também foi um argumento utilizado, posto que o número de delegados eleitos na Pré-conferência foi inferior a 140, apenas 119, o que não observou o disposto no Regimento Interno, que dispõe que a representatividade da população municipal deve ser de pelo menos 0.016% de todos os habitantes, conforme o §1º do artigo 17.

A criação do Salve Natal significou o fortalecimento das redes dos movimentos sociais, com a articulação de dezenas de coletivos urbanos, que se mobilizaram para reunir seus militantes em torno da discussão sobre participação popular e a virtualização do processo de revisão do plano diretor. Isso desencadeou a articulação de discursos nas redes sociais, o compartilhamento de materiais sobre o tema e a tentativa de massificar as suas

crenças entre a população natalense, mobilizando a opinião pública. Esse esforço teve o apoio técnico dos grupos de extensão e do jornal Saiba Mais, um veículo de comunicação do estado. Por meio do uso de imagens e a tentativa de comoção local sobre “uma cidade para todos e todas”, o grupo buscou para além do resultado jurídico, a legitimação social de sua demanda e a possibilidade de barganhar com o executivo, a principal arena de disputa do plano diretor, as suas crenças no processo de virtualização.

Para além da busca por ganhos simbólicos, tal articulação promoveu uma maior articulação dos movimentos na coleta de provas para ações judiciais. Nos autos da Ação Civil Pública de número 0816703-75.2020.8.20.5001, ajuizada a partir de denúncias dos movimentos sociais em 15 de maio de 2020 pela 45ª Promotoria de Natal, é possível visualizar centenas de provas colhidas pelos militantes ao longo do processo de revisão, documentos que apontam ser evidências da ausência de uma razoável participação popular no processo de revisão. A ação teve como objeto a anulação da Resolução 03/2020, alegando que ela criou novos procedimentos que atentaram contra o disposto no Regimento Interno da revisão, aprovado em abril de 2019 em Audiência Pública. Assim, nos autos dos processo constam vídeos e *prints* da rede social *What'sapp* sobre reclamações dos militantes acerca da ineficiência das plataformas virtuais de participação social da revisão e as tentativas infrutíferas de acesso dos militantes aos ambientes das discussões públicas.

Assim, em sede de Decisão Liminar, na Ação Civil Pública de número 0816703-75.2020.8.20.5001, foi deferida a suspensão da Resolução, impedindo a realização de novos atos virtuais, contudo, após o recurso de Agravo de Instrumento, uma nova decisão foi proferida, determinando a retomada do processo. Assim, a Pré-Conferência virtual foi realizada nos dias 08 a 10 de julho de 2020.

Em 15 de agosto de 2020, o Juiz da Sexta Vara da Fazenda Pública de Natal proferiu a sentença sobre a legalidade dos atos praticados pelo Poder Judiciário no contexto da virtualização do processo, nos autos do processo mencionado.

O judiciário compreendeu que a adoção do formato virtual para realização da Pré-Conferência não violou a participação social, uma vez, com a democratização do acesso à internet e diante das mudanças comportamentais ocasionadas pela pandemia do COVID-19, houve o aumento da participação popular através das ferramentas disponibilizadas nas diversas plataformas e, no caso vertente, não restou evidenciado prejuízo específico

Contudo, entendeu que o ato homologatório das candidaturas dos delegados publicado na Edição Extra do Diário Oficial do Município (Ano XX, nº 4.372) em 13 de julho de 2020, ofendeu a proporcionalidade e representatividade por segmentos prevista no art. 17, § 1º, do Regimento Interno e Resolução nº 03/2020, adotando-se uma terceira regra sem qualquer base legal, infralegal ou regimental, sendo contrária a própria tese adotada pelos Procuradores do Município nesta Ação Civil Pública.

Assim, ao argumento de que a proporcionalidade adotada reduziu significativamente a representatividade dos segmentos compostos pelos (a) trabalhadores, por suas entidades sindicais e pelas Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano e Ambiental, interveio na decisão do Poder Executivo, sob o fundamento de preservação da

representatividade das minorias, destacando o papel contramajoritário do Poder Judiciário.

Apontou a necessidade de anular o ato homologatório das candidaturas dos delegados, publicado na Edição Extra do Diário Oficial do Município (Ano XX, nº 4.372) em 13 de julho de 2020 e, por conseguinte, todos os atos posteriores da Pré-Conferência, diante da ofensa à proporcionalidade e representatividade dos segmentos previstas no art. 17, do Regimento Interno do Processo de Revisão do Plano Diretor.

Para o cumprimento da decisão judicial, o Executivo proferiu a Resolução nº 05/2020 de 24 de novembro de 2020 anulando os atos praticados e remarcando a pré-conferência para 25 de janeiro de 2021.

Foi por meio da mobilização dos movimentos sociais, articulados no coletivo Salve Natal, que, em parceria com os projetos de extensão, juntou documentos e discursos para se opor às regras estabelecidas durante a virtualização da revisão, julgadas como entraves à participação popular. A partir disso, não foi possível a concessão de todas as demandas dos movimentos, mas o ganho de tempo por meio da anulação dos atos praticados durante a virtualização e a remarcação da pré-conferência.

5. Considerações Finais

Este artigo visou compreender: como se processou a mobilização jurídica dos movimentos sociais no processo de virtualização da revisão do Plano Diretor de Natal para o alcance do cumprimento das formalidades do processo? Para tanto, foi utilizada a teoria da mobilização do direito, cunhada por McCann (1994), considerando que esta forma de articulação possui uma dimensão de disputa técnica e simbólica por articulação de direitos e crenças.

Verificou-se a presença de dois fortes aliados dos movimentos sociais. O Ministério Público se colocou na sua função de fiscal da lei, bem como um canal de denúncia, recebendo as demandas dos movimentos sociais e articulando suas pautas no estabelecimento de inquéritos civis e Ações Civas Públicas. É dessa forma que o MP pode ser considerado um importante apoio para os movimentos, tendo capacidade técnica e postulatória possibilitou uma ação administrativa e o acesso ao judiciário. Os projetos de extensão universitária também tiveram uma relevante atuação, assumindo, ao lado do MP, a condição de assessoria técnica, por meio da assessoria jurídica popular, uma articulação mais próxima dos militantes.

Por sua vez, a criação de um coletivo de movimentos sociais urbanos na mobilização investigada, possibilitou uma atuação mais coordenada, tanto na articulação de documentos para demandar judicialmente, quanto na perspectiva simbólica da mobilização, nos discursos em jornais e, principalmente, nas redes sociais, com o compartilhamento de discursos visuais e escritos.

Por fim, o processo judicial resultou em um ganho parcial das demandas dos movimentos sociais, com o reaprazamento da Pré-Conferência de revisão do Plano Diretor. Para além deste ganho, a criação do Salve Natal pode simbolizar o fortalecimento dos movimentos sociais urbanos na cidade de Natal, como uma herança do momento político investigado, algo que só pode ser constatado com a avaliação a longo prazo.

6. Referências

ABREU E SILVA, Camila Mattarelli de. **CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS: A luta para tirar o direito do papel.** 2020. 224 fls. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de Minas Gerais, 2020.

BISSOLI, L. D., **O CAMPO DE MOBILIZAÇÃO DO DIREITO CONTRA OS TRANSGÊNICOS: repertórios, atores e enquadramentos.** 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo, 2016.

CORREIA, Ludmila Cerqueira. **Por uma pedagogia da loucura: experiências de assessoria jurídica popular universitária no contexto da reforma psiquiátrica brasileira.** 2018. 383 f., il. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio Sergio. **Mobilização social do direito e expansão política da justiça: análise do encontro entre movimento camponês e função judicial.** 2017. 315 f., il. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

FANTI, Fabiola. **Mobilização social e luta por direitos: um estudo sobre o movimento feminista.** 2016. 213 fl. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, 2016.

FERREIRA, Ana Mônica Medeiros. **Direito à cidade e participação popular na política urbana da cidade do Natal-RN: uma crítica sócio-jurídica ao direito urbanístico.** 2019. 263f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

FÓRUM DIREITO À CIDADE. Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal 2017-2019: onde estamos e para onde vamos? **Saiba Mais**, Natal. 2019. Disponível em: <https://www.saibamais.jor.br/processo-de-revisao-do-plano-diretor-de-natal-2017-2019-onde-estamos-e-para-onde-vamos/>. Acesso em: 05 out. 2020.

GINJO, Milena de Mayo. **Pinheirinho: dinâmica de repressão e resistência na reconstrução dogmática do conflito fundiário urbano.** Dissertação (Mestrado em Direito) - FGV - Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2016.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO LABORATÓRIO DE COMPUTAÇÃO FORENSE (GAECO). **Nota Técnica 02/2020.** Rio Grande do Norte, 2020.

KOZINETS, Robert. V. **Netnografia: Realizando pesquisa etnográfica online.** Porto Alegre: Penso, 2014. 203p.

LEVITSKY, Sandra. **Law and Social Movements: Old Debates and New Directions.** In: SARAT, Augustin .EWICK, Patricia. *The Handbook of Law and Society.* New Jersey: John Wiley & Sons, 2015, pp. 382-398.

LOSEKANN, Cristiana; BISSOLI, Luiza Duarte. **DIREITO, MOBILIZAÇÃO SOCIAL E MUDANÇA INSTITUCIONAL.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 32, p. 01-24, jun. 2017.

LOSEKANN, Cristiana. Performances coordenadas e experiências compartilhadas na mobilização do direito em conflitos ambientais. Plural -

Revista De Ciências Sociais da Universidade de São Paulo, São Paulo, v.26, n. 2, pp.174-199, 2019.

MCCANN, Michael. (1994), **Rights at work: pay equity reform and the politics of legal mobilization** Chicago, The University of Chicago Press.

MCCANN, Michael. (2006), "Law and social movements: contemporary perspectives". **Annual Review of Law and Social Science**, 2. (ed.). (2006b), Law and social movements Londres/Burlington, Ashgate Publishing.

MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil Petrópolis: Vozes**, 2011

NATAL. C MARA DOS VEREADORES DE NATAL. **Audiência Pública**. [Internet]. Natal, 16 out 2019 [acesso 10 dez 2021]. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=i3yJLkkjw0g&t=9734s>

NATAL (Município). Regimento Interno. Decreto nº 11.774, de 24 de abril de 2019. **Regimento Interno: PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NATAL**. Natal , 17 jul. 2019a.

NATAL (Município). **Resolução nº 05/2020**, de 24 de novembro de 2020. Natal, RN. 2020

NATAL (Município). **Portaria nº 11**, de 16 de maio de 2019. Natal, RN. 2019b.

NATAL (Município). **Portaria nº 04**, de 17 de julho de 2019. Natal, RN. 2019c.

NATAL. **Conselho da Cidade do Natal - CONCIDADE**. 2020a. Disponível em: <https://natal.rn.gov.br/segap/paginas/ctd-1044.html>. Acesso em: 05 out. 2020.

NATAL. Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo. **Prefeitura de Natal**. Plano Diretor de Natal. 2020b. Disponível em: <https://natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor/paginas/menu/aba5/pagina5.php>. Acesso em: 05 out. 2020.

OSMO, Carla. FANTI, Fabiola. **ADPF das Favelas: mobilização do direito no encontro da pandemia com a violência policial e o racismo**. Dossiê • Rev. Direito Práx. 12 (03) • Jul-Sep 2021 • <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2021/61282>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/WFgSmg3KTRhYcWK93cg6wkH/?lang=pt>. Acesso em: 16 dez. 2022.

PAULA, V. L. de. **Performances coordenadas de mobilização do direito no contexto das ocupações do centro de Vitória. Mediações** - Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 26, n. 2, p. 421–440, 2021. DOI: 10.5433/2176-6665.2021v26n2p421. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/41872>. Acesso em: 16 dez. 2022.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; PEREIRA, Thales Alessandro Dias. **Mobilização jurídica e o direito ao aborto no Brasil: a evolução argumentativa nas respectivas ações de controle concentrado de constitucionalidade**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, p. 355-370, mar. 2020.

PREFEITURA DE NATAL. **Compilação e Esclarecimentos sobre a Metodologia a ser aplicada nas Reuniões dos Grupos de Trabalho**. Natal, 2019. 17 p. Disponível em: <https://natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor/anexos/GT/reunioes/MetodologiaGT-s-FINAL.pdf>. Acesso em: 05 out. 2020.

ROCHA, Mauro Gurgel. A construção do conceito de extensão universitária na América Latina. In: FARIA, Dóris Santos de (Org.). **Construção conceitual da extensão universitária na América Latina**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001. p. 13-29

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SAIBA MAIS. Álvaro Dias “rasga” Plano Diretor, ignora participação social e 28 entidades assinam nota de repúdio. **SAIBA MAIS**. 2020a. Disponível em: <https://www.saibamais.jor.br/alvaro-dias-rasga-plano-diretor-ignora-participacao-da-sociedade-e-28-entidades-assinam-nota-de-repudio/>. Acesso em: 19. out 2020

SAIBA MAIS (Natal). Eleitores da pré-conferência de revisão do Plano Diretor de Natal criticam formato virtual e falta de transparência no processo. **SAIBA MAIS**. 2020b. Disponível em: <https://www.saibamais.jor.br/eleitores-da-pre-conferencia-de-revisao-do-plano-diretor-de-natal-criticam-formato-virtual-e-falta-de-transparencia-no-processo/>. Acesso em: 14 out. 2020.

SALVE NATAL. **Instagram**. Disponível em: <https://www.instagram.com/salvenatal/>. Natal, 2020a. Acesso em 19 de out. de 2020

SALVE NATAL (Natal). **#SALVENATAL**: por um plano diretor melhor para nossa cidade. por um Plano Diretor melhor para nossa cidade. 2020b. Disponível em: https://www.change.org/p/excelent%C3%ADssimo-prefeito-do-munic%C3%ADpio-de-natal-%C3%A1lvaro-dias-salve-natal-por-um-plano-diretor-melhor-para-nossa-cidade?recruiter=2759799&recruited_by_id=d243b280-a412-11ea-898b-715114214735. Acesso em: 14 out. 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO (SEMURB). **Prefeitura do Natal**: Anuário de Natal 2017/2018. Natal: 2018. 151 p.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE (TJRN). **Sexta Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal**. Processo de nº 0816703-75.2020.8.20.5001, Ministério Público Estadual e Município de Natal, 15 de mai. de 2020
